



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

**ATA Nº 98 - 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL**

DATA: 06 de setembro de 2017    HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, Etapa II, 9º andar, sala 951.

COORDENADOR:    **Procurador de Justiça Álvaro José Jorge**

DEMAIS MEMBROS: **Procuradores de Justiça Fernando César Pereira Valente e José Eduardo Sabo Paes**

**1. EXPEDIENTE:** Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**2. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

**3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Relatorias: **Dr. ÁLVARO JOSÉ JORGE** (total de 06 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal: PAAI nº 1366/2017-DCA2 - Autos nº 2017.09.1.007463-3**, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.105501/17-98). **Adolescente:** Leandro Gomes da Silva. **Vítima:** Jéssica Rodrigues Galeno e Maicon Luciano Lima Alves. **Ato Infracional:** Roubo qualificado. **Decisão:** Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, propor ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para oferecer o aditamento da representação. **IP n. 092/2016-29ª DP - Autos n. 2016.01.1.047653-4**, da 8ª Vara Criminal de Brasília (nº 08190.121976/16-03 do MPDFT). **Autor do fato:** Em apuração. **Vítima:** Alana Keilla Soares Camara e outras. **Incidência Penal:** Art. 171, caput, do CP. **Decisão:** Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica



Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **APF n. 313/2017-27ª DP - Autos n. 2017.15.1.001498-3**, da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Recanto das Emas (nº 08190.086278/17-18 do MPDFT). Autor do fato: Rafael Pereira de Almeida. Incidência Penal: Art. 180, caput, do CP. Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, propor ao Sr. Procurador-Geral de Justiça que insista no não oferecimento da suspensão condicional do processo, pugnando pelo prosseguimento do feito em seu ordinário procedimento. **PAAI nº 1881/2017-DCA2 - Autos nº 2017.09.1.009933-5**, da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do DF (MPDFT nº 08190.004197/17-26). Adolescente: Kelvi da França Santos. Vítima: Louize Sanmera Correia de Souza. Ato Infracional: Roubo circunstanciado pelo concurso de agentes. Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, propor ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. **Arquivamentos Homologados**: Assuntos Diversos: PA nº 08190.021291/14-98 - Núcleo de Enfrentamento à Discriminação, PA nº 08190.032295/13-20- Unidade de Internação de Planaltina. **Dr. FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE** (Total de 02 processos) **Art. 28 do Código de Processo Penal**: **PAAI n. 12016/2016 - DCA - Autos n. 2016.01.3.012247-3**, da Vara da Infância e Juventude do DF ( 08190.257608/16-21 do MPDFT). Autor do Fato: Richard Diego Terto de Melo. Vítima: Matheus Pereira Rodrigues. Assunto: Estupro de Vulnerável (Art. 241-D) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, propor ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para oferecer representação para aplicação de liberdade assistida. **IP nº 210/2017-18ª DP - Autos nº 2017.02.1.000978-0**, do Juizado de Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher de Brazlândia (nº 08190.143544/17-35 do MPDFT). Autor do fato: Matheus Pablo Lucas de Abreu. Vítima: Elaine Andrade de Sousa. Incidência Penal: Art. 129, § 9º, e art. 147, caput, ambos do CP c/c art. 5º, caput, I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Decisão: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e



Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com fundamento no art. 171, V, da Lei Complementar nº 75/93, propor ao Exmo Senhor Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro do *Parquet* para atuar no feito. **Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES**: (total de 04 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 341/2006- 8ª DP - Autos nº 2016.01.1.078956-5**, da Oitava Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.168332/16-16).**Indiciado**: em apuração. **Vítimas**: Gabriel Guimarães da Silva e o Estado.**Incidência Penal**: Art. 15 da Lei 10826/2003. **Decisão**: Decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, propor ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para que designe outro membro para atuar no feito.

**4.OBSERVAÇÃO**: Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

**5.ENCERRAMENTO**: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 17:30h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

**ÁLVARO JOSÉ JORGE**  
Procurador de Justiça  
Coordenador

**FERNANDO CEZAR P. VALENTE**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios